

DESAPROPRIAÇÃO — JUROS COMPENSATÓRIOS

— No processo de desapropriação são devidos juros compensatórios desde a imissão de posse.

— Interpretação da Lei n.º 4.686, de 21 de junho de 1965.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

José Bastos da Silva *versus* Departamento de Estradas de Rodagem do Estado
Recurso extraordinário n.º 71.409 — Relator: Sr. Ministro
OSWALDO TRIGUEIRO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe dar provimento.

Brasília, 4 de maio de 1971. *Luiz Gallotti*, Presidente. *Oswaldo Trigueiro*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro *Oswaldo Trigueiro* — Na ação de desapropriação — entre partes: José Bastos da Silva v. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — a Sexta Câmara do Tribunal de Alçada Civil fixou a indenização em Cr\$ 165.220,40, determinou que os juros fossem contados a partir da citação e não concedeu a correção monetária (fls. 194).

Com fundamento nas alíneas *a* e *d* do permissivo constitucional, o autor recorreu extraordinariamente (folhas 196), pleiteando: 1) a contagem dos juros desde a ocupação do imóvel expropriado; 2) a aplicação da Lei n.º.... 4.686/65.

O recurso foi admitido pelo despacho de fls. 210 e regularmente processado.

VOTO

O Sr. Ministro *Oswaldo Trigueiro* (Relator) — É princípio dominante da jurisprudência do Supremo Tribunal que, no processo de desapropriação são devidos juros compensatórios desde a antecipada imissão de posse, ordenada pelo juiz, por motivo de urgência (*Súmula* 164).

Por igual, consagra a *Súmula*, no verbete 475, que a Lei n.º 4.686, de 21/6/65, tem aplicação imediata aos processos em curso, inclusive em grau de recurso extraordinário.

Isto posto, conheço do recurso e lhe dou provimento.

EXTRATO DA ATA

RE 71.409 — SP — Rel., Ministro *Oswaldo Trigueiro*, Recte., José Bastos da Silva (Adv., Lúcio Salomone). Recdo., Departamento de Estradas de Rodagem do Estado (Adv., Florivaldo Antônio Ruffino).

Decisão: Conhecido e provido. Unânime. Impedido, o Sr. Ministro *Barros Monteiro*.

Presidência do Sr. Ministro *Luiz Gallotti* presentes à sessão os Senhores Ministros *Oswaldo Trigueiro*, *Djaci Falcão*, *Barros Monteiro* e o Dr. *Oscar Corrêa Pina*, Procurador-Geral da República, substituto. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro *Amaral Santos*.